



LEI Nº 1490/2021

Dispõe sobre a proibição da suspensão do fornecimento de água e energia elétrica nos imóveis onde residem pessoas enfermas em fase terminal ou acamadas, registrada no Cadastro Único, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica proibida a suspensão do fornecimento de água e energia elétrica, nos imóveis onde, comprovadamente, residem pessoas enfermas em fase terminal ou acamadas que integram o Cadastro Único do Governo Federal e Instituição de longa permanência.

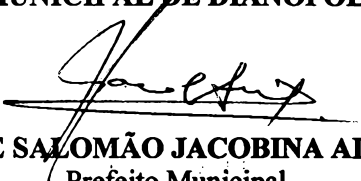
§ 1º - Para os fins desta lei, considera-se enfermo terminal, todo indivíduo cuja capacidade funcional ou laborativa, cujo conforto orgânico ou social, cuja integridade orgânica ou vida estejam comprometidos por doenças crônico-degenerativas incuráveis.

Art. 2º - Para obter o benefício de que trata esta Lei, o interessado deverá preencher requerimento próprio junto ao CRAS, instruindo-o com laudo médico que comprove a condição de enfermo em fase terminal ou acamado.

§ 1º - A condição prevista no caput deste artigo deverá ser apurada por Assistente Social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 28 DEZEMBRO DE 2021.


JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

Em 30 / 12 / 2021


Assinatura